



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1994 E ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2003, 13 DE JULHO DE 2004, 22 DE JULHO DE 2008, 15 DE SETEMBRO DE 2009, 1º DE MARÇO DE 2011, 19 DE DEZEMBRO DE 2017, 16 DE JULHO DE 2019, 10 DE NOVEMBRO DE 2020, 12 DE JULHO DE 2022 E 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Artigo 1** - A Unimed Sudoeste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico é uma cooperativa da área de saúde para o exercício da atividade médica, sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, fundada em 27 de dezembro de 1994, rege-se pela Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, ou outra que venha a substituí-la, pela legislação complementar, por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno, tendo:

- a) Sede e administração em Itapeva – Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Coronel Acácio Piedade, nº 771, Centro, Município de Itapeva/SP, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 66.916.305/0001-56;
- b) Filiais – a Cooperativa poderá abrir mudar de endereço e encerrar, na área de sua atuação, estabelecimentos filiais para exercício de suas atividades por deliberação do Conselho de Administração;
- c) Foro Jurídico o Central da Comarca de Itapeva/SP;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita aos municípios de Itapeva, Itararé, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Buri, Itapirapuã Paulista, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Ribeirão Branco, Riversul, Bom Sucesso de Itararé, Nova Campina e Taquarivaí;
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Ano Social coincido com o ano civil;

## II – OBJETIVOS

**Artigo 2** - A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação à exploração das atividades ligadas ao atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

**Parágrafo segundo** – Está compreendido no objeto social a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, assinatura de contratos com beneficiários, cobrança e recebimento do preço de valor referencial, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 5.764/71, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da Sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade que está inserida, incluindo a responsabilidade socioambiental como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

**Paragrafo Quarto** - A cooperativa rege-se pelas práticas de governança cooperativa, adotando condutas adequadas de gestão de riscos e controles internos, seguindo princípios éticos no relacionamento com cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e sociedade em geral.

**Artigo 3** - O objetivo da Cooperativa corresponde à atividade econômica realizada por intermédio do exercício profissional dos médicos cooperados, competindo-lhes atuar em todos os ramos dessa atividade.

**Parágrafo Primeiro** – No cumprimento de suas finalidades, a Sociedade poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto a atividade econômica de seus associados, vistos coletivamente.

**Parágrafo Segundo** – Poderá também em nome de seus cooperados, realizarem os negócios-meio indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando o produto dos mesmos à disposição dos cooperados e ou beneficiários.

**Parágrafo Quarto** – Nos contratos celebrados, a Cooperativa agirá em conformidade com a sua finalidade de representar os cooperados coletivamente, agindo, na prática, como instrumento de contratação deste.

**Parágrafo Quinto** – Os cooperados executarão os serviços objeto da Cooperativa nos seus consultórios, hospitais ou outros lugares onde exerçam atividade de natureza individual, assistencial, profissional e médica, dentro do princípio de igualdade e de observância dos postulados éticos do exercício profissional.

**Parágrafo Sexto** - Compete ainda à Sociedade:

I – Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local de sua área de atuação.

II – Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, equipamentos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados.

III – Para melhor prossecução de seus fins sociais, a Unimed poderá instalar departamento próprio para que seus cooperados coloquem à disposição dos beneficiários de seus serviços, para uso ou consumo, os bens e produtos, especificamente, úteis e necessários à continuidade da assistência prestada.

IV – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como outras sociedades não cooperativas dentro dos limites da lei.

**Parágrafo Sétimo** – A sociedade promoverá assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, na conformidade das instituições que forem baixadas para a utilização da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Oitavo** – Promoverá a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas e programas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Parágrafo Nono** – As despesas decorrentes das atividades previstas nos parágrafos 6º, 7º e 8º, além de outras necessárias ao cumprimento dos fins sociais da Unimed, serão rateadas entre os cooperados na proporção direta da fruição dos serviços, de acordo com a norma contida no art. 80, da Lei nº 5.764/71.

**Artigo 4** - A Cooperativa só realizará atos não cooperados em caráter excepcional, especificamente quando o interesse comum dos sócios determinarem a contratação de profissional médico que não pertença ao quadro de cooperados. Nas atuações que caracterizem esta circunstância hipotética, a atividade da Sociedade estará subordinada ao recolhimento dos tributos correspondentes, destinando-se eventuais positivos a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.

### III- COOPERADOS

**Artigo 5** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de acordo com o artigo 4º, inciso "I", da Lei nº 5.764/71, todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, atuem na área de ação fixada no artigo 1º, possuam título de residência médica reconhecida ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e exerçam a atividade econômica objeto da Sociedade, não exercendo qualquer atividade prejudicial ou que colida com os interesses e

objetivos da atividade econômica da Cooperativa, devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais exigidos por lei e satisfaçam os requisitos exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Cooperativa.

**Parágrafo Único** – Consideram-se impossibilidades técnicas aquelas que inviabilizarem a manutenção da estabilidade socioeconômica e financeiro-mercadológica da Cooperativa, no que se refere à estabilidade:

I – Técnico profissional,

II – Técnico cooperativa,

III – Estatuária,

IV – Econômica e

V – Mercadológica.

**Artigo 6** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Parágrafo Primeiro** – Para cooperar-se, o candidato deverá, preliminarmente, participar de entrevistas e palestras mostrando as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa, preenchendo, depois, a proposta de admissão na Sociedade e cumprimento integralmente os requisitos de admissão exigidos pelo Regimento Interno, Conselho Técnico e Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – Verificadas as declarações constantes na proposta e registrado o preenchimento dos requisitos legais, estatutários e regimentais do candidato para o exercício da atividade objeto da Sociedade, o Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Técnico, deliberará sobre o pedido.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato.

**Parágrafo Quarto** - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o presidente da Cooperativa. No ato de admissão e para validade desta, o associado subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital social da Cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e regimentais da Cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da Sociedade.

**Artigo 7** - Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Artigo 8** - O cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos e em todos os seus setores;
- b) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as restrições deste Estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, a partir do último mês do ano social que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, até a data da realização da mesma, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- d) Demitir-se da Sociedade;
- e) Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, devendo, para tanto, formular pedido por escrito à administração da Sociedade.

**Artigo 9** - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha deixado as suas funções, art.31 da Lei nº 5.764/71.
- d) Esteja cumprido pena de suspensão;
- e) Esteja em mora com a Cooperativa.

**Artigo 10 - O cooperado se obriga a:**

- a) Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da Cooperativa, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos desde Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, de acordo com o art. 80, da Lei Federal nº 5.764/71, pelo Conselho de Administração.
- c) Cumprir disposições da lei, do Estatuto e das disposições regulamentares da Cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Sociedade;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa e participar ativamente do seu desenvolvimento;
- e) Concorrer com o que lhe couber, nos termos e disposições legais e estatutárias, no rateio das despesas da Sociedade;
- f) Pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente ou não utilizado para tal por determinação da Assembleia;
- g) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe facultou associar-se;
- h) Destinar à Cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida;

- i) Solicitar, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando superiores a 30 (trinta) dias;
- j) Exercer suas atividades profissionais no local de atuação determinado e comprometido com a Cooperativa, pelo Conselho de Administração, ao associar-se;
- k) Zelar pelo patrimônio econômico-financeiro, moral e material da Cooperativa.

**Artigo 11** - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

**Artigo 12** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente.

**Artigo 13** - Os procedimentos e os motivos pelos quais o Conselho de Administração deverá suspender, temporariamente, o cooperado de suas atividades profissionais, serão fixados pelo Regimento Interno.

**Artigo 14** - O conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado quando este, além dos motivos de direito, se enquadre nas seguintes situações:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus fins;
- b) Deixe de cumprir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações assembleares tomadas pela Cooperativa;

- c) Deixar de operar com a Cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos, com exceção para os cooperados com mais de 65 anos de idade que tenham se cooperado há pelo menos 10 (dez) anos;
- d) Passar a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas prejudiciais a Cooperativa ou conflitantes com suas finalidades;
- e) Deixar de oferecer disponibilidade de atendimento aos beneficiários em seu consultório;
- f) Recusar o atendimento de beneficiários sem justificativa;
- g) Cooperado que venha a ser condenado judicialmente em matéria criminal ou civil por ato que envolva procedimento irregular na administração de bem comum;
- h) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicar as suas atividades;
- i) Cometer qualquer outra infração considerada de natureza gravíssima prevista no Regimento Interno.

**Artigo 15** - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, depois de procedimento, regulado pelo Regimento Interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um "termo de eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo Presidente da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia autêntica da decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo Segundo** – O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira

Assembleia que for convocada na Cooperativa qualquer que seja seu tipo (ordinária ou extraordinária).

**Artigo 16** - A exclusão do Cooperado será feita: **(a)** por sua morte; **(b)** por incapacidade civil não suprida; **(c)** por dissolução da pessoa jurídica; e **(d)** por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de Cooperado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia, do balanço e contas do ano social em que ocorreu o seu desligamento.

**Artigo 17** - É vedada a readmissão de cooperado eliminado da Cooperativa.

**Artigo 18** – Admite-se a readmissão de cooperado que tenha pedido demissão, a juízo dos Conselhos de Administração e Técnico, e desde que o interessado subscreva e integralize o número mínimo de quotas-partes de capital vigentes para se associar.

#### IV – CAPITAL SOCIAL

**Artigo 19** - O capital social é limitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – O capital social é dividido em quotas-partes do valor unitário da moeda corrente.

**Parágrafo Segundo** – Somente será admitido como Cooperado o interessado que preencher os requisitos legais, estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho de Administração, que subscreverem e integralizarem no mínimo 50.000,00 (cinquenta mil) quotas-partes do capital social e no máximo tantas quantas cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social, para cada associado.

**Parágrafo terceiro** – A Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração reverá os valores vigentes das quotas-partes e o mínimo de quotas-parte a ser subscrito e integralizado pelo associado, no ato da sua admissão.

**Artigo 20** - O cooperado ao ser admitido na Cooperativa obriga-se a subscrever o mínimo de quotas-partes, determinado neste Estatuto e integralizá-las em moeda corrente à vista ou em prazo aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** – Somente após o pagamento do valor das quotas-partes subscritas pelo interessado, aprovado pelo Conselho de Administração, serão ultimados os trâmites da sua cooperativização.

**Artigo 21** - A restituição de capital e das sobras líquidas nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão de cooperado será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano em que houver o seu desligamento.

**Parágrafo Único** – Caso a restituição do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta se fará em prazo máximo de 5 (cinco) anos e condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22** - As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis, não são negociáveis nem com a Cooperativa e nem com terceiros e o falecimento do cooperado não faz de seus herdeiros sócios da Cooperativa, tendo esses apenas direito a receber o capital realizado, mais as sobras líquidas e responsabilidades pelas obrigações por aquele assumidas.

**Artigo 23** - Ao capital social integralizado por decisão da Assembleia Geral, quando apuradas sobras ao final do ano social, poderão ser creditados juros de até no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

## V – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 24** - Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo Único** – Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas para uma mesma data e local, constando no mesmo edital de convocação, tendo pautas individualizadas e definidas no mesmo.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação. Após uma hora da primeira convocação realiza-se a segunda, e mais uma hora para a terceira convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 41 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

**Artigo 27** - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

**Parágrafo Único** - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, de fato que será comunicado às autoridades competentes.

**Artigo 28** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral ordinária e/ou Extraordinária";
- b) Dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) Número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- e) Prazo para eventuais impugnações aos termos do edital;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado por todos aqueles que solicitaram a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular nos endereços por eles comunicados à Cooperativa.

**Artigo 29** - O "quórum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo Primeiro** – O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença às Assembleias Gerais”.

**Parágrafo Segundo** - O livro de presença será encerrado sempre no horário da terceira convocação, após assinatura de todos os presentes, podendo os cooperados que comparecerem com atraso participar das discussões da pauta, porém, sem direito a voto.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa e secretariada por qualquer dos cooperados presentes indicado pela Assembleia.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida por cooperado escolhido na ocasião.

**Artigo 31** - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

**Artigo 32** - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**Parágrafo Segundo** - Se a Assembleia Geral estiver secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

**Artigo 33** - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**Parágrafo Primeiro** – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo então, as normas usuais do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por um mínimo de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que queiram fazer.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

**Artigo 34** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

**Artigo 35** - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 36** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- d) Fixar os honorários da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presença do Conselheiro de Administração, Técnico e Fiscal, de acordo com o tempo a disposição da Cooperativa, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.
- e) Eleger os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º, artigo 33, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A ordem de disposição da pauta nos (itens “a” a “e”), elencadas no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser seguida, só podendo ocorrer inversão por deliberação da própria Assembleia quando já instalada.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros e candidatos aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal não poderão votar na deliberação do item “d” deste artigo.

**Artigo 37** - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal, estatutária e regimental.

**Artigo 38** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessária e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da

Cooperativa, desde que conste expressamente do Edital de Convocação (artigo 46 da Lei nº 5.764/71).

**Parágrafo Primeiro** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do seu liquidante;
- e) Contas do liquidante e
- f) Aquisição, oneração e alienação de bem imóvel.

**Parágrafo Segundo** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## VI – ELEIÇÕES

**Artigo 39** - As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

**Parágrafo Único** – A inscrição dos candidatos para o Conselho Fiscal será dissociada e totalmente independente da realizada para os Conselhos de Administração e Técnico, sendo que para estes últimos, deverá ser feita a inscrição em conjunto e em uma mesma chapa.

**Artigo 40** - No caso da inscrição de uma única chapa para os Conselhos de Administração e Técnico, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Artigo 41** - O Edital da Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que houver eleições para os Conselhos de Administração e

Técnico será publicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, bem como obedecerá às determinações do parágrafo 2º, artigo 26, deste Estatuto.

**Artigo 42** - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreende a totalidade dos cargos em disputa.

**Artigo 43** - A inscrição das chapas para os Conselhos de Administração e Técnico deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

**Parágrafo Primeiro** - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição dos candidatos deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretária da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

**Artigo 44** - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram com a indicação dos cargos em que concorrem, especificando cargos de diretoria e de conselheiros titulares e suplentes;

**Parágrafo Primeiro** - A eleição do Conselho Fiscal se fará através da candidatura individual dos cooperados para o cargo, sendo eleitos os 06 (seis) primeiros candidatos com maior número de votos.

**Parágrafo segundo** - Devem os candidatos firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de não ser pessoa impedida por lei e condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno,

concessão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764/71;

- b) Declaração de não ser parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos, aos conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal;
- c) Declarações de bens;
- d) Cumprir as disposições da Resolução Normativa nº 311 de 1º de novembro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou qualquer outra que a substitua.

**Artigo 45** – Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de um cargo, com exceção dos Delegados da Federação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá à inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

**Parágrafo Segundo** - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido.

**Parágrafo Terceiro** - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa.

**Artigo 46** - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde a relação nominal dos candidatos e cargos a que concorrem, seguindo a mesma normativa para os cargos do Conselho Fiscal.

**Artigo 47** - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na primeira Assembleia Geral, até que uma das chapas seja vencedora e empossada.

**Parágrafo Único** – Seguirá o transcrito no *caput*, em caso de empate para os cargos do Conselho Fiscal.

**Artigo 48** – Na possibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral no prazo de máximo 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para eleições.

**Parágrafo Único** – Seguirá o transcrito no *caput*, em caso de empate para os cargos do Conselho Fiscal.

**Artigo 49** – A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que foram eleitos.

**Artigo 50** – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal, perduram sempre até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que os mandatos se findam.

## VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

**Artigo 51** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros eleitos designados.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Superintendente;
- d) Diretor Financeiro;
- e) 05 (cinco) Conselheiros Vogais.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de, no mínimo,

1/3 (um terço) do total, com possibilidade de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, conforme o regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

**Parágrafo Quarto** – As suas deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no “Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração” e assinada pelos participantes da reunião.

**Artigo 52** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, será indicado pelo Conselho de Administração o seu substituto (entre seus membros).

**Parágrafo Primeiro** – Se houver 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente, ou um dos membros do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Terceiro** - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

**Artigo 53** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**Artigo 54** – No desempenho de suas funções, entre outras cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão, eliminação, exclusão ou aplicação de penalidade ao cooperado;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções, observadas as disposições desde Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da Cooperativa, balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa, quando necessário.
- h) Contratar se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112, na Lei nº 5.764/71;

- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas (artigo 48 da Lei nº 5.764/71);
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- k) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e outras;
- o) Deliberar sobre critérios e requisitos de admissão de cooperados por razões técnicas ou impossibilidade técnica de prestação de serviços, considerando as possibilidades da Cooperativa e as possibilidades técnicas da adequada prestação de serviços;
- p) Deliberar sobre a localidade de atuação dos associados, quando da sua cooperativização frente às necessidades da Cooperativa;
- q) Deliberar sobre os prazos e condições de integralização do valor das quotas-partes subscritas pelo associado, bem como sobre o prazo de devolução da mesma quando do seu desligamento da Cooperativa, considerando a situação econômica e financeira da Cooperativa na ocasião;
- r) Executar suas atividades preferencialmente com entidades cooperativas, sempre que tecnicamente possível;

- s) Deliberar sobre a escolha dos 3 (três) coordenadores: da auditoria médica, do serviço de atenção à saúde e das unidades regionais de atendimento;
- t) Os indicados pelo Conselho de Administração a que se refere à alínea anterior, não poderão ser membros dos Conselhos Técnico, de Administração e Fiscal.
- u) Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, visando estabelecer os objetivos e direcionar a atuação da cooperativa, monitorando o alcance de seus resultados.
- v) Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar a contratação de médicos não cooperados, exclusivamente para execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme as instruções previstas no Regimento Interno.
- w) Excepcionalmente, nas cidades onde não haja médicos de determinada especialidade necessária ao adequado atendimento aos beneficiários, o Conselho de Administração poderá contratar, temporariamente, médicos não cooperados com ou sem certificado de residência médica do Ministério da Educação ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 55** – O Conselho de Administração poderá criar, ainda Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno para estudar, propor, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Artigo 56** – Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente ao procederem de forma culposa.

**Artigo 57** – Compete à Diretoria Executiva praticar as medidas úteis e necessárias para o bom e efetivo cumprimento dos atos aprovados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato que acarrete responsabilidades para a cooperativa;
- b) Elaborar a pauta de convocação da reunião do Conselho de Administração e, se necessário, avaliar inclusão de temas sugeridos pelos Conselhos, Comissões e demais cooperados;
- c) Participar na elaboração do planejamento estratégico, bem como executar as ações definidas, visando alcançar os objetivos traçados;
- d) Inteirar-se dos fatos e tomar as decisões do dia a dia da cooperativa, devendo comunicar, através de normas e instruções, aquelas que forem relevantes para todos os cooperados e colaboradores;

**Artigo 58** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente, Superintendente ou Diretor Financeiro;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com qualquer dos Diretores Executivos;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

- g) Supervisionar os serviços de Controladoria, Recursos Humanos, Comunicação, Ouvidoria e Contabilidade da Cooperativa;

**Artigo 59** – Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- b) Executar as transações financeiras em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Superintendente, na ausência do Presidente;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente e, na ausência deste, com o Diretor Superintendente.
- d) Supervisionar a execução das atividades administrativas;
- e) Manter, conservar, guardar e controlar os bens móveis e imóveis que constituam o patrimônio da Cooperativa;
- f) Planejar e supervisionar as atividades da área comercial, propondo formação de preço, estratégias de vendas, marketing e comercialização dos planos de saúde;
- g) Elaborar novos planos e serviços a serem comercializados e adequá-los aos recursos disponíveis e propósitos da Cooperativa;
- h) Analisar todos os contratos com empresas e serviços credenciados verificando sua adequação aos recursos disponíveis, dando seu parecer para o credenciamento de serviços auxiliares;
- i) Dar parecer quanto á criação, controle e funcionamento dos órgãos e serviços que visem expansão comercial e dos propósitos da Cooperativa.

**Artigo 60** - Ao Superintendente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente.
- d) Dar parecer a processos de cooperatização de médicos, para orientação do Conselho Técnico;
- e) Estabelecer a política salarial para os funcionários, bem como a de benefícios, regras de promoção e estímulos para o fortalecimento das carreiras.

**Artigo 61** – Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o setor financeiro desta Unimed, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor;
- f) Analisar as contas médicas relativas à produção dos cooperados para verificar a sua legitimidade.
- g) Emitir a proposta orçamentária e acompanhar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, expedindo os relatórios respectivos;

## VIII – CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 62** – O Conselho Técnico será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com o mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de no máximo 4 (quatro) membros, entre efetivos e suplentes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração;
- b) Dar pareceres sobre admissão, demissão, exclusão, suspensão, eliminação e aplicação de penalidades de cooperados, encaminhando-as ao Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre as razões de impossibilidades técnicas de admissão de novos cooperados.
- d) Apresentar parecer e encaminhar à Comissão de Ética Médica, todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Deontologia Médica ou à indisciplina dos serviços médicos da Cooperativa;

**Artigo 63** – O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros titulares em sua primeira reunião depois de eleitos escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões poderão ser convocadas, quando necessárias, pelo Coordenador, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, constado de ata circunstanciada lavrada no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico”, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

**Parágrafo Quinto** - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, no período de 12 meses, perderá o cargo automaticamente.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, será convocada a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

## IX – CONSELHO FISCAL

**Artigo 64** - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de no máximo 2 (dois) dos seus membros, entre titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até de 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Artigo 65** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros titulares em sua primeira reunião depois de eleitos escolherão entre si, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por quaisquer dos membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

**Parágrafo Quinto** – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**Artigo 66** – Ocorrendo 2 (duas) vagas do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 67** – Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico reúnem-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao pagamento dos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências e deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- k) Emitir parecer sobre o Balaço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração para votação e aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades competentes;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exame dos livros de contabilidade e documentos, nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71.

## X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 68** – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número

mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** – A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para o funcionamento.

**Artigo 69** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa dos órgãos normativos competentes.

## XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Artigo 70** – O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano social.

**Parágrafo Primeiro** – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**Parágrafo Segundo** – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterão em favor do RATES, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, auxílios e donativos sem destinação especial.

**Artigo 71** – Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para Fundos de Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES.

**Parágrafo Primeiro** – As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

**Parágrafo Segundo** – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

**Artigo 72** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de quaisquer naturezas que a Cooperativa venha sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido aos órgãos competentes determinados por lei ou pela Assembleia Geral, junto com o saldo remanescente não comprometido.

**Artigo 73** - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, indivisível entre os cooperados, é destinada a prestar amparo à prestação de assistência aos associados, colaboradores da Cooperativa, cooperados, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social. No caso da dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido aos órgãos competentes determinados por lei, ou pela Assembleia Geral, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

**Artigo 74** – Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## XII – LIVROS

**Artigo 75** – A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De matrículas;
- b) De presença às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.
- h) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

**Artigo 76** – No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, especialidade, idade e residência;
- b) A data de admissão e quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77** – As eleições a se realizarem para o Conselho de Administração e Conselho Técnico obedecerão ao presente Estatuto Social, após o cumprimento das determinações legais.

**Artigo 78** - O mandato de 4 (quatro) anos fixado neste Estatuto para os membros dos Conselhos Técnicos e de Administração estende-se para os atuais eleitos.

**Artigo 79** – A eleição para os novos cargos da Diretoria Executiva, bem como para o preenchimento do número de membros do Conselho de Administração e as demais alterações deste Estatuto, somente serão efetivados na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 80** – Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, não poderão acumular outros cargos remunerados na Cooperativa.

**Artigo 81** – Não serão admissíveis colaboradores que tenham parentesco até o segundo grau com médico cooperado.

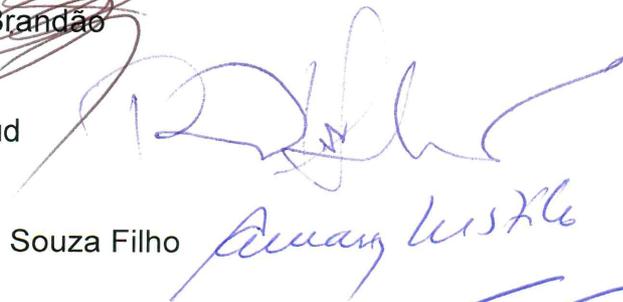
**Artigo 82** – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**Artigo 83** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

  
Dr. Daniel Sandoval Cerqueira

  
Dr. Hamilton Samuel Brandão

  
Dr. Rodney Lester Abud

  
Dr. Amaury Moreira de Souza Filho

  
Dr. Francisco Sérgio Fernandes de Oliveira

Dr. Takuyuki Kanni

*Takuyuki Kanni*

Dr. Hécio de Oliveira Neves

*Hécio de Oliveira Neves*

Dr. Celso dos Santos Nogueira Filho

*Celso dos Santos Nogueira Filho*

Dr. Paulo Sérgio Hussne Cavani

*Paulo Sérgio Hussne Cavani*

Dr. Antonio Zuliani Junior

*Antonio Zuliani Junior*

Dra. Ana Carolina Fernandes Neves

*Ana Carolina F. Neves*

Dr. Bruno Holtz Marinho

*Bruno Holtz Marinho*

*Bruno Holtz Marinho*



  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
SECRETARIA GERAL  
*Giisela Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL  
78.033/23-8  


**JUCESP**

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*